



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Comissão Permanente de Licitação**

**Decisão nº 015.2011.CPL.467459.2010.24615**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADO PELA EMPRESA METALPOX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME EM **22 DE MARÇO DE 2011**. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE, INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE ATENDIDAS.

## **RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão Permanente de Licitação, nesta data, a impugnação aos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2011-CPL/MP/PGJ – SRP, interposta pela empresa METALPOX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.008.278/0001-66 questionando acerca da necessidade de vistoria para participação do referido pregão.

Na visão da licitante haveria contradição entre o subitem 4.1 e o subitem 4.4, uma vez que o aquele prevê que as empresas poderão realizar vistoria, enquanto este enuncia que o Atestado de Vistoria deverá ser entregue com a documentação.

Sendo assim, passemos à análise da peça impugnatória.

## **RAZÕES DE DECIDIR**

Para melhor compreensão do questionamento apresentado deve-se esclarecer que a interpretação dos dispositivos do edital deve observá-los como um sistema, no qual os subitens se complementam.

Sob este prisma, os subitens questionados não se apresentam de forma contraditória, mas complementar, uma vez que os outros subitens que os acompanham formam o conjunto que lhes concede o verdadeiro significado.

Basta observar a sequência dos subitens para se encontrar a correta interpretação da exigência editalícia, pois o subitem 4.2, que sucede o subitem 4.1, trata justamente da opção pela vistoria, ou seja, determina as providências a serem tomadas quando o licitante preferir realizar a vistoria.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**Comissão Permanente de Licitação**

Dessa forma, os demais subitens que o sucedem, 4.3 e 4.4, tratam de providências a serem tomadas no caso do licitante optar pela realização da vistoria.

Pela interpretação sistemática dos dispositivos depreende-se que a apresentação do Atestado de Vistoria deverá ser feita junto com os documentos da proposta de preços, **somente quando os licitantes optarem pela realização da vistoria.**

Isto posto, como o presente pedido de esclarecimento não tem o condão de alterar as condições legais do edital, nem o teor das propostas dos interessados, fica mantida a data de realização do certame.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 22 de março de 2011.

**Bruno César Costa e Silva**

*Membro da Comissão Permanente de Licitação*

**Frederico Jorge de Moura Abraham**

*Membro da Comissão Permanente de Licitação*

**Waleska Gracieme Andrade Marques de Oliveira**

*Membro-Secretária da Comissão Permanente de Licitação*